P A R E C E R
TC-004307.989.24-4

Prefeitura Municipal: Marabá Paulista.
Exercício: 2024.
Prefeito: Aparecido Nascimento Sobral.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-5.
Fiscalização atual: UR-5.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESA DE PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO TETO LEGAL. GESTÃO DE PESSOAL. REINCIDÊNCIAS EM IRREGULARIDADES. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	33,89%
FUNDEB	100%
Magistério	100%
Pessoal	**65,46%**
Saúde	17,56%
Execução Orçamentária	Déficit 5,03% = R$ 1.956.217,22 - relevado
Resultado Financeiro	Déficit = R$ 1.219.147,01 - relevado
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: institua efetivo planejamento orçamentário e financeiro, evitando resultados deficitários; proceda alterações orçamentárias somente por correspondente autorização legislativa; recolha tempestivamente os encargos sociais devidos no exercício; promova a recondução das despesas de pessoal ao limite imposto pela LRF; regularize os apontamentos relativos ao FUNDEB; aprimore a atuação do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RSM6-9CZI-7SEQ-907O

Sistema de Controle Interno; adote medidas para correção das irregularidades relativas ao desvio de função e do acúmulo ilegal de férias; institua ponto eletrônico para todos os servidores; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, sobretudo na área da Educação e da Saúde; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; e, dê atendimento às Instruções, Lei Orgânica e recomendações desta E. Corte.

Remeta-se, ainda, cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas no item B.5. Servidores em Desvio de Função, bem como da possível inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 11/99 (artigo 43, inciso VI).

Encaminhe-se, por fim, ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RSM6-9CZI-7SEQ-907O